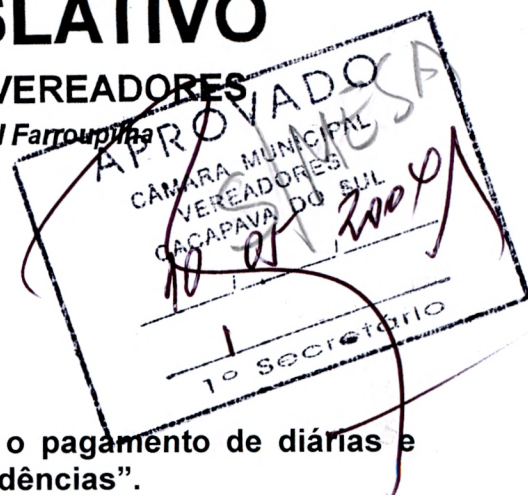




# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135/2004**

**Autoria: Mesa Diretora da Câmara**

**"Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências".**

**LÚCIO DA SILVA MOREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, vem, representando a Mesa Diretora desta Casa vem propor o seguinte **Projeto de Resolução**:

**Art. 1º** - O Presidente, os Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Vereadores, quando devidamente autorizados a se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte serão pagas diárias, em conformidade com os seguintes critérios:

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento - não exigir pernoite fora da sede, mas exige pelo menos uma refeição, as diárias serão pagas por metade.

§ 2º - Nos deslocamento para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 4(quatro);

**Art. 2º** - As diárias serão pagas da seguinte forma:

- Servidor com padrão correspondente a CC 1, padrão 6, padrão 9, e padrão 11 as diárias incidirão sobre o valor correspondente a 20% do padrão 1, do quadro de servidores da Câmara Municipal;
- Servidores com padrão correspondente aos CC2, CC3, CC4, padrões 15, 17, 26, 30 e vereadores, perceberão o equivalente a 35% do padrão 1 do quadro de servidores da Câmara Municipal;
- O Presidente perceberá o equivalente a 45% do padrão 1 do quadro de servidores da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - O Presidente e ou Vereador será considerado em representação da Câmara, quando autorizado pela Mesa Diretora através de





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

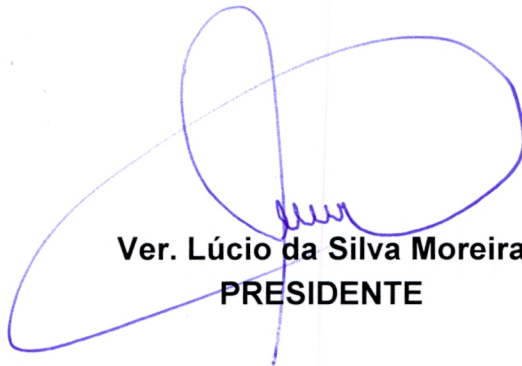
Resolução ou em Plenário e os demais servidores quando autorizado pela Presidência ou Mesa Diretora.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

12 de abril de 2004



Ver. Lúcio da Silva Moreira  
PRESIDENTE

10734/04

PRESIDÊNCIA - GABINETE
PROTÓCOLO
Data: 03/05/2004
Horário: 10 h 00 min.
Entrega: (X) mês ( ) semestre
Servidor (a)







# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

### DEMONSTRATIVO DOS VALORES

Cargo	Base Cálculo	Diária c/ pernoite (Porto Alegre)	Diária s/ pernoite (Porto Alegre)	Diária c/ pernoite (Interior do Estado)	Diária s/ pernoite (Interior do Estado)
Presidente	45% Padrão 1	R\$ 123,75	R\$ 61,88	R\$ 99,00	R\$ 49,50
Vereadores, Diretor, Contador, Assessores Jurídico e Imprensa, Tesoureiro, Secretário Geral e Agente Administrativo.	35% Padrão 1	R\$ 96,25	R\$ 48,13	R\$ 77,00	R\$ 38,50
Demais Servidores	20% Padrão 1	R\$ 55,00	R\$ 27,50	R\$ 44,00	R\$ 22,00
Motorista	Res. 396/2000	R\$ 70,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 35,00





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha



COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135/2004

ORIGEM : PODER EXECUTIVO ( )      PODER LEGISLATIVO ( X )

## PARECER PRÉVIO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata o Projeto de Lei acima numerado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, que dispõe sobre o pagamento de diárias dos servidores e vereadores do Poder Legislativo. O art. 33,I do Regimento Interno da Câmara, diz que compete a Mesa Diretora administrar a Câmara de Vereadores e o seu art. 35,III estabelece que compete ao Presidente da Câmara, no que se refere a Administração da Câmara Municipal, superintender seus serviços, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento. O presente Projeto de Resolução visa apenas adequar às diárias aos novos padrões de vencimentos criados pela Reforma Administrativa levada a efeito por este Poder, que elevou o padrão I dos vencimentos dos servidores da Câmara. Nota-se que a alteração proposta altera as diárias, comparadas com os valores em vigor, em insignificante aumento. Esta alteração se faz necessária, como frisado, tendo em vista que foi alterado o valor padrão no qual que incidem os valores das diárias.

De sorte, que não existe no Projeto vícios de iniciativa, nem de ordem constitucional e legal, por isso, entendemos que o mesmo deve seguir seus trâmites regimentais.

É o parecer, S.M.J.

  
Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico.



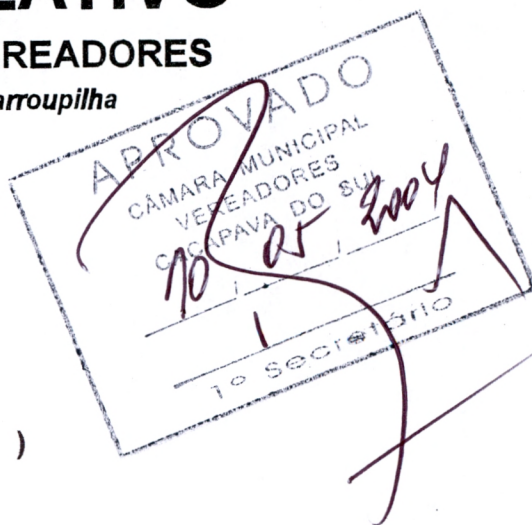




# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha



### COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR: EXECUTIVO ( x )      LEGISLATIVO ( )

PROJETO DE LEI Nº 135/2004

NESTOR FERREIRA SILVEIRA – PSDB	-----	sim (X) não ( )
ANTÔNIO CELÇO RODRIGUES- PT	-----	sim (v) não ( )
CAIO CASANOVA –PMDB-	-----	sim (8) não ( )
JOÃO JACINTO DA SILVA–PFL-	-----	sim (H) não ( )
JOSÉ LUIS OLIVEIRA – PPS	-----	sim (4) não ( )
VALDENIR MARQUES – PTB,	-----	sim (4) não ( )
PEDRO GASPAR -PPB -	-----	sim (4) não ( )
NEI ANTÔNIO TAVARES – PDT	-----	sim (X) não ( )

APROVADO (X)      REJEITADO ( )

COM EMENDA sim ( )      não (X)

Caçapava do Sul, 10 de maio de 2004.

